

Brasília, 08 de julho de 2022.

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC

Chamamento Público nº 01/2022 - PROCESSO SEI CAMPREV Nº 2022.00000914-67

Assunto: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA

À

Comissão Especial do RPC

I. DOS FATOS

Trata-se de processo de seleção pública de análise de propostas e seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, para fins de assinatura de Convênio de Adesão visando à administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Campinas, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 331/202.

A **FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA**, Entidade Fechada de Previdência Complementar em condição regular de funcionamento junto ao órgão de fiscalização e supervisão das EFPC, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, matrícula da EFPC nessa autarquia nº 4683, participou do processo de seleção pública, por meio do envio de documentação pertinente.

Uma vez publicado o resultado preliminar do certame, essa Fundação encaminha a presente peça recursal, em conformidade com o item 8.2 do Edital de Chamamento Público Nº 001/2022.

II. DA TEMPESTIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Considerando a publicação feita pela Comissão Especial ocorrida no dia 1º de julho de 2022 e o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos pelas partes interessadas prevista no item 8.2 do edital em referência, entendemos ser tempestiva a apresentação do presente recurso.

III. ANÁLISE DO PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO ESPECIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A **FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA** tomou conhecimento, em 1º de julho de 2022, do Parecer Técnico da Comissão Especial do RPC, o qual trouxe elementos para a devida compreensão acerca do resultado do certame, que veio a indicar a FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO IMPE E DO INPA como entidade vencedora, com 59,5 pontos.

Destacamos, por oportuno, a transparência e a qualidade do referido relatório, essenciais para que a equipe técnica da **FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA** pudesse avaliar os principais aspectos considerados e as respectivas justificativas para a decisão.

A esse respeito e não obstante o rico detalhamento apresentado, gostaríamos de lançar luz sobre um aspecto diretamente relacionado às condições econômicas apresentadas nas propostas, notadamente no que se refere às taxas de carregamento e taxas de administração e a correlação entre estas e os valores de despesas reportados nas propostas técnicas.

Em relação especificamente à entidade declarada vencedora, qual seja, FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO IMPE E DO INPA, destacamos as seguintes informações, presentes no referido relatório:

- Taxa de Carregamento em %

A **taxa de carregamento**, por sua vez, é o percentual aplicado sobre a soma das contribuições mais benefícios do plano de benefícios previdenciários, conforme definido nos regulamentos e respectivos planos de custeio, que resulta em valor destinado à cobertura das despesas decorrentes da administração dos planos de **benefícios** de uma Entidade Fechada de Previdência.

Taxa de Carregamento								
Entidades								
	FIPECQ	PREVCOM	CAPESESP	VIVA	ICATU	CEEE	BB	MAG
%	0,00	4,00	2,50	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00

Taxa de Administração em %

As taxas de administração e carregamento são cobradas dos participantes e garantem o regular funcionamento das EFPC. A **taxa de administração** é o percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores, para fazer frente às despesas parciais ou totais com a administração do plano de benefícios. A própria instituição estabelece o valor que, no entanto, deve estar declarado no regulamento do fundo em questão.

Taxa de Administração								
Entidades								
	FIPEcq	PREVCOM	CAPESESP	VIVA	ICATU	CEEE	BB	MAG
%	0,33	1,00	0,00	0,40	0,20	0,50	0,50	0,35

- Valor das despesas administrativas por ativo total

Valor das Despesas Administrativas - Ativo								
Entidades								
	FIPEcq	PREVCOM	CAPESESP	VIVA	ICATU	CEEE	BB	MAG
%	0,62	1,51	0,61	0,60	0,50	0,47	Não inf.	0,56

- Valor das despesas administrativas por participante

Valor das Despesas Administrativas - Participante								
Entidades								
	FIPEcq	PREVCOM	CAPESESP	VIVA	ICATU	CEEE	BB	MAG
Valor	1.011,11	919,31	141,97	350,53	357,00	1.783,68	170,13	182,00

A proposta técnica apresentada pela entidade declarada vencedora indica que sua taxa de carregamento foi fixada no patamar mais baixo possível (zero, portanto, sem cobrança) e sua taxa de administração – 0,33% a.a., foi posicionada na faixa de maior pontuação, ou seja, no menor patamar observado nesse quesito.

Ao lado de condições inegavelmente competitivas apresentadas pela FIPECQ, observamos, contudo, que um dos principais indicadores de gestão de uma entidade fechada multipatrocinada, o custo “per capita” da FIPECQ ou, conforme denominado no edital, o “Valor das Despesas Administrativas por Participante”, posicionou-se no patamar mais elevado entre as entidades concorrentes, com valores informados de R\$ 1.011,11.

Com a máxima vênua à Comissão Especial do RPC, entendemos que esse aspecto merece uma importância central na análise, sobretudo se considerarmos que as taxas de carregamento e administração praticadas pelas Entidades não são imutáveis ao longo do tempo, sendo estas fortemente influenciadas pelos custos de gestão da entidade frente a escala de participantes e dos investimentos. Ou seja, as Entidades Fechadas, na figura de fundações sem fins lucrativos, precisam determinar os custeios administrativos suficientes para arcar com suas despesas. Soma-se a isso o fato de que planos sob gestão no conceito multipatrocinado devem ser totalmente segregados em termos de ativos e passivos, de forma a impedir que planos com maiores receitas subsidiem planos deficientes em termos de resultados.

Tecnicamente falando, é razoável admitir que ainda que possam existir diferentes modelos de precificação em nossa indústria para definição das taxas a serem praticadas, é fato que os custos estão intrinsecamente presentes em todos eles, dado que estes precisam ser necessariamente suportados pelas taxas cobradas. Quando se trata de entidades fechadas de previdência sem fins lucrativos, como é o caso da FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/Nº169/2022

EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO IMPE E DO INPA, da própria FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA e outras congêneres isto é particularmente relevante, pois não há subvenções de qualquer tipo determinando, portanto, que taxas de gestão mais baixas só são viáveis a partir de uma estrutura de custos competitivos, idealmente declinantes.

É nesse ponto que reside nossa indagação, ou seja, como uma entidade que tem apresentado custos por participante em nível elevado frente à média observada no próprio certame pode suportar a cobrança (ou a ausência de cobrança) de taxas reduzidas num tipo de gestão que privilegia o longo prazo? Reforça esse ponto a trajetória recente de custos da FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO IMPE E DO INPA, que nos exercícios de 2021, 2020 e 2019 reportou em seus Relatórios Anuais de Informações custos per capita da ordem de R\$ 1.011,11, R\$ 1.136,05 e R\$ 1.107,60, respectivamente.

Ainda que em exercícios futuros ganhos de eficiência sejam perseguidos e necessários, é inequívoco que nos últimos exercícios isso não se observou, conforme demonstram os números acima da entidade em questão, de conhecimento público. Soma-se a isso o fato de que o ingresso de novos planos junto a Entes Federativos exerce pressão de custos, dados os investimentos necessários em termos operacionais, em tecnologia e outros, pertinentes ao segmento.

Feitas estas colocações, em nosso entender pertinentes tendo em vista a busca pela Comissão Especial do RPC do melhor interesse do Ente e seu Funcionalismo, solicitamos que seja feita uma consideração especial a esse respeito, a partir de uma nova tomada de preços, por meio da qual seja possível mensurar uma adequada relação entre as taxas ofertadas e a sustentabilidade destas ao longo do tempo, tendo em vista, sobretudo, a estrutura de custos da entidade interessada.

Em nosso entendimento, nossas colocações têm fulcro no item 7.4 do referido edital, através do qual é facultada a inclusão de qualquer outro documento que sirva à elucidação de obscuridades ou dúvidas, o que nos parece ser o caso. Salvo melhor juízo, avaliamos que o aprofundamento e o consequente reposicionamento das condições comerciais apresentadas pelas entidades encontram amparo neste item, conforme observamos a seguir.

7.4. É facultada aos responsáveis pelo julgamento a promoção de diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, da minuta de Convênio de Adesão, do Regulamento do Plano de Benefícios e/ou documentação exigida no item 5, admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário à elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados.

M

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – CEP 13.036-210 – Fone (19) 3731-4500 – (19) 3236-3986

IV. CONSIDERAÇÕES SOBRE FATOR “BB” – GOVERNANÇA – ESTRURA DE GOVERNANÇA E COMITÊS

O Fator B – Governança, presente no padrão de proposta técnica indicado no presente edital solicita que as entidades apresentem suas respostas nos seguintes termos, conforme extraído da proposta técnica apresentada pela **FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA**:

- (i) **Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos.**

O modelo de governança da Viva Previdência baseia-se nas melhores práticas adotadas pelo segmento, amparando-se nos seguintes pilares:

- 1) **Conselhos Deliberativo (6 membros) e Conselho Fiscal (4 membros)** com mandato de 3 anos, compostos por membros eleitos por voto direto dos participantes e assistidos, a partir de critérios previstos no Estatuto da Entidade;
- 2) **Diretoria Executiva**, formada por executivos sêniores com comprovada experiência na indústria de previdência complementar e serviços financeiros, contratados a partir de processo seletivo público, conduzido por especialistas da área de executive search e sob estrito acompanhamento do Conselho Deliberativo da Entidade;

Documento assinado digitalmente conforme anexo. Hash

Fundação Viva de Previdência
Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, trecho 03, conjunto 03, bloco E, salas 409 a 416 – 70.610-053 – Brasília – DF
Página 2 de 16

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/N° 146/2022

- 3) **Comitê de Investimentos**, formado por um Conselheiro Representante, Diretor Presidente, Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos, cujo regimento prevê a participação de participantes convidados, representantes dos patrocinadores/instituidores e consultorias especializadas contratadas por estes.

A esse respeito, o Parecer Técnico da Comissão Especial do RPC reporta a seguinte análise, conforme reprodução abaixo:

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/N°169/2022

Verificamos a existência de Comitês ou análogos, além da estrutura mínima exigida pela legislação, pois é indicado que a EFPC tenha outras instâncias de assessoramento. Além disso, a existência e funcionamento do **Comitê de Investimentos**, órgão que auxilia os membros do Colegiado Deliberativo, em caráter consultivo, para estes definirem deliberações referentes à alocação do capital financeiro, **sendo desejável que sua composição seja de membros da estrutura interna (EFPC) e externa (indicados por patrocinadores).**

- **Fundação Viva de Previdência**

Não constou a existência de estrutura externa do Comitê de Investimentos.

Observe-se que os termos da questão são claros quanto à exigência – “Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos.” e a resposta apresentada pela **FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA** não deixa dúvidas quanto à sua estrutura de governança, na qual se destaca a existência de Comitê de Investimentos informando que nele é facultada a participação externa, seja de representantes da Patrocinadora, além de participantes convidados.

Importante acrescentar que o estatuto e a política de investimentos da entidade preveem a existência do Comitê de Investimentos, que conta com regimento específico, encaminhado anexo.

Feitas essas observações e por entender que a **FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA** respondeu precisamente de acordo com o modelo de proposta técnica e, sobretudo, informou que é facultada a participação externa no Comitê de Investimentos, solicitamos a esta Comissão Especial que reconsidere sua análise e proceda o crédito de 3 (três) pontos neste quesito.

V. CONCLUSÃO

A partir da exposição de motivos aqui manifestada, solicitamos a esta Comissão Especial do RPC que considere as ponderações constantes dos itens III e IV deste documento, assegurando, dessa forma, a sustentabilidade econômica do plano a ser implantado, assim como a justa comparação entre as entidades interessadas.

Respeitosamente,

Silas Devai Júnior
Diretor-Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<http://sosdocs.clouddocs.com.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 48624566454174746938413D / Página 7 de 7



Assinado digitalmente por: Silas Devai Junior
, Certificado Digital: CN=SILAS DEVAI JUNIOR:11458036871, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32371894000112, OU=VideoConferencia, O=ICP-
Brasil, C=BR Data da Assinatura: 08/07/2022 11:25:54

Fundação Viva de Previdência

Regimento Interno do Comitê de Investimentos

Norma Institucional 03

Versão 01 / julho/2021

Sumário

1. FINALIDADE	3
2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS / LEGISLAÇÃO.....	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. METODOLOGIA / DESCRIÇÃO	3
4.1 DEVERES	3
4.2 DAS ATRIBUIÇÕES.....	3
4.3 DA COMPOSIÇÃO.....	5
4.4 DA ESTRUTURA	6
4.5 DO FUNCIONAMENTO	7
5. RESPONSABILIDADES	9
6. APROVAÇÃO, VIGENCIA E REVISÃO.....	10
7. ANEXOS	10

1. FINALIDADE

O Comitê de Investimentos (COMIN) é um órgão de assessoramento à Diretoria Executiva nas decisões relacionadas a gestão dos investimentos dos planos de benefícios administrados pela Fundação, observando sempre os princípios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS / LEGISLAÇÃO

As atividades do COMIN reger-se-ão por este regimento, pelos normativos internos e Estatuto da Fundação, pelas Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e pela legislação vigente que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e as aplicações de recursos no mercado financeiro e de capitais no Brasil.

3. ABRANGÊNCIA

Esta norma aplica-se a todos os conselheiros, dirigentes, funcionários e outros profissionais terceirizados que participem, direta ou indiretamente, do processo de gestão dos investimentos dos planos de benefícios administrados pela Fundação.

4. METODOLOGIA / DESCRIÇÃO

4.1 DEVERES

São deveres de todos os membros do comitê de investimentos:

- 4.1.1 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas exclusivamente pela condição de membro do Comitê de Investimentos;
- 4.1.2 Agir de Boa fé e sempre nos interesses dos participantes de planos de benefícios administrados pela EFPC
- 4.1.3 Manifestar-se em situação de conflito de interesses e abster-se de votar em tais situações;

4.2 DAS ATRIBUIÇÕES

- 4.2.1 Monitorar e Avaliar:

- 4.2.1.1 O desempenho das aplicações;
 - 4.2.1.2 O cenário econômico;
 - 4.2.1.3 Os relatórios gerenciais de acompanhamento de desempenho, dos riscos dos investimentos e de controle das aplicações financeiras;
 - 4.2.1.4 As estratégias e alternativas de investimentos para cada segmento de investimento, observando os limites estabelecidos pela legislação, pelo estatuto da Fundação, pelas Políticas de Investimentos e pelos normativos internos;
- 4.2.2 Manifestar-se sobre:
- 4.2.2.1 As premissas, diretrizes e estratégias de alocação das Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação;
 - 4.2.2.2 As movimentações com base nas avaliações de investimentos, cenário e alternativas de investimentos;
 - 4.2.2.3 As propostas de investimentos e desinvestimentos e, nos casos pertinentes, o devido encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
 - 4.2.2.4 As diretrizes e critérios de seleção e contratação de gestores ou fundos de investimentos (processo de seleção de gestores);
 - 4.2.2.5 A adequação das propostas de investimentos aos procedimentos e requisitos mínimos descritos nas normas internas da Viva Previdência;
 - 4.2.2.6 Os mandatos/política de investimentos dos regulamentos dos fundos de investimentos exclusivos da Fundação;
 - 4.2.2.7 As diretrizes e critérios de seleção e contratação de outros prestadores de serviços ligados à investimentos;

- 4.2.2.8 O monitoramento dos ativos, enquadramentos dos limites de alocação, bem como da avaliação da qualidade dos prestadores de serviços ligados à investimentos;
- 4.2.2.9 Sobre casos específicos de aplicação da Norma de Tratamento das Inconformidades;
- 4.2.2.10 O voto da Fundação nas Assembleias Gerais de Cotistas (AGC) dos fundos de investimentos investidos, quando o assunto tratar de desinvestimentos;
- 4.2.2.11 As taxas para operações com empréstimos aos participantes;
- 4.2.2.12 Os níveis de exposição a riscos das estratégias/segmentos de investimentos;
- 4.2.2.13 O(s) estudo(s) de alteração da taxa atuária do(s) plano(s) de benefício(s) de modalidade Benefício Definido (BD);
- 4.2.2.14 Ação judicial ou processo arbitral a ser movida contra prestadores de serviços relacionados a gestão de investimentos;
- 4.2.2.15 As negociações de ativos em recuperação administrativa, judicial ou de processo arbitral;
- 4.2.2.16 Outras matérias pertinentes aos investimentos constantes na pauta da reunião.

4.3 DA COMPOSIÇÃO

- 4.3.1 O COMIN é composto pelos seguintes membros:
 - 4.3.1.1 Diretor Presidente;
 - 4.3.1.2 Diretor de Administração e Finanças;
 - 4.3.1.3 Diretor de Clientes e Inovação;
 - 4.3.1.4 Gerente de Investimentos; e
 - 4.3.1.5 Gerente de Administração e Finanças.

4.3.2 Para desempenhar suas atividades o COMIN pode, quando achar oportuno, convidar outros colaboradores da Fundação, bem como prestadores de serviços externos que forneçam informações, orientações e suporte técnico.

4.3.3 Os membros do COMIN não serão remunerados.

4.4 DA ESTRUTURA

4.4.1 O COMIN será coordenado pelo Diretor de Administração e Finanças e secretariado pelo Gerente de Investimentos.

4.4.1.1 Compete à Coordenação do Comitê:

4.4.1.1.1 propor, em comum acordo entre as partes, o calendário anual de reuniões do ano;

4.4.1.1.2 convocar e presidir as reuniões;

4.4.1.1.3 cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

4.4.1.1.4 encaminhar para a área de compliance cópia das atas de reuniões, análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

4.4.2 Os membros do COMIN deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.4.2.1 Certificação, conforme legislação que rege as EFPC, em suas respectivas áreas de atuação;

4.4.2.2 Não ter sofrido penalidade administrativa, em última instância, por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, e do mercado financeiro e de capitais; e

4.4.2.3 Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

4.4.3 Os membros do COMIN deverão exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência, atuando com zelo e por elevados padrões éticos, adotando práticas que garantam o cumprimento do dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios.

4.4.4 São atribuições específicas do Coordenador do COMIN:

4.4.4.1 Convocar as reuniões;

4.4.4.2 Submeter aos membros do COMIN as matérias destinadas à discussão; e

4.4.4.3 Submeter as Atas das reuniões para assinatura.

4.4.5 São atribuições dos demais membros do COMIN:

4.4.5.1 Defender e manifestar-se sobre o cumprimento das disposições da legislação que rege as EFPC e do mercado financeiro e de capitais;

4.4.5.2 Participar das reuniões, devendo justificar com antecedência a ausência, quando ocorrer;

4.4.5.3 Discutir e apreciar as matérias que forem submetidas; e

4.4.5.4 Assinar as atas das reuniões do COMIN.

4.5 DO FUNCIONAMENTO

4.5.1 O COMIN reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, em datas preestabelecidas e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento justificado de qualquer dos seus membros.

4.5.1.1 As convocações para as reuniões ordinárias deverão acontecer com, no mínimo, 48 horas de antecedência do início das realizações das reuniões;

4.5.1.2 As convocações para as reuniões extraordinárias deverão acontecer com, no mínimo, 24 horas de antecedência do início das realizações das reuniões;

- 4.5.1.3 As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão acontecer por meio de pauta convocatória, encaminhada eletronicamente, assinada pelo Coordenador do COMIN e, na sua falta, pelo Secretário;
- 4.5.1.4 Nas pautas deverão constar: o dia da reunião, o horário de início e as matérias a serem apresentadas/deliberadas;
- 4.5.1.5 Entre as pautas obrigatórias das reuniões ordinárias estão a apreciação dos relatórios de cenário, enquadramento dos investimentos e relatórios de risco e rentabilidade dos investimentos;
- 4.5.1.6 Os documentos das matérias constantes na pauta devem ser encaminhados, por meio eletrônico, juntamente com a pauta das convocações das reuniões do COMIN;
- 4.5.1.7 Para o início da reunião observar-se-á o quórum mínimo de 3 (três) membros do COMIN, sendo, obrigatoriamente, no mínimo, 2 (dois) diretores executivos;
- 4.5.1.8 De cada reunião será elaborada uma Ata contendo as matérias discutidas e as considerações e manifestações de cada membro do COMIN sobre as matérias apresentadas;
- 4.5.1.9 Somente aos membros do COMIN é conferido o direito a voto nas reuniões, não havendo acúmulo em caso de substituições.
- 4.5.1.10 O AETQ sempre terá poder de veto sobre as manifestações e recomendações do COMIN;
- 4.5.1.11 As manifestações exigirão quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos membros e serão tomadas por maioria simples dos presentes, sendo necessário que dos 3 (três)

votos, 2 (dois) sejam de diretores executivos. O AETQ, no caso de empate, terá o voto de qualidade.

4.5.1.12 O veto, o voto contrário e a abstenção deverão ser registrados em Ata, devendo ao autor inserir as respectivas motivações.

4.5.1.13 Qualquer membro do COMIN pode se considerar impedido de votar, caso haja conflito de interesse na matéria em análise, sendo facultada ao autor do voto a inserção das respectivas motivações.

4.5.1.14 As decisões sobre as proposições analisadas pelo colegiado serão registradas como: aprovadas, reprovadas, retiradas da pauta ou em vistas. Neste último caso, a matéria deverá ser pautada na reunião subsequente.

4.5.1.15 As atas serão arquivadas na Gerência de Investimentos, juntamente com a documentação comprobatória e ficarão disponíveis aos órgãos estatutários da entidade.

4.5.2 Em casos de urgência reconhecida pelo Coordenador do COMIN poderão ser submetidos à discussão assuntos não incluídos na pauta.

4.5.3 As reuniões acontecerão por meio da plataforma Microsoft Teams, ou outra a que vinher a substituir, devendo serem gravadas. Desde que previamente constante na pauta convocatória, as reuniões poderão acontecer na sede da Fundação.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Gerência de Investimentos – Secretariar as reuniões do COMIN.

5.2 Diretoria Executiva – Cabe ao Diretor de Administração e Finanças coordenar o COMIN.

6. APROVAÇÃO, VIGENCIA E REVISÃO

Esta norma foi apreciada pela Diretoria Executiva conforme ata nº 19, realizada em 20 de julho de 2021, e encaminhada ao Conselho Deliberativo onde foi aprovada mediante Resolução Nº 202/2021 de 30 de julho de 2021 data em que entra em vigor, revogando-se todas as disposições em contrário.

Os casos omissos, não previstos nas regras aqui estabelecidas, e/ou que suscitem dúvidas serão submetidos ao Conselho Deliberativo, a quem compete analisar a necessidade, conveniência e oportunidade de ajustes nesta norma.

Esta norma tem periodicidade revisional de 2 (dois) anos, ou sempre que for observada essa necessidade.

7. ANEXOS

Não se aplica.